



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande  
Estado de São Paulo

28.<sup>a</sup> Sessão Data 18/01/2013

Encaminhamento

Ano

Comissões

1º Bureau

SENHOR PRESIDENTE;  
SENHORES VEREADORES:

Presidente

**JUSTIFICATIVA**

Este Legislativo Municipal aprovou a Resolução n.º 02/2013 e criou a Procuradoria Especial da Mulher, com as seguintes atribuições:

- I - receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violência e discriminação contra a mulher;
- II - fiscalizar e acompanhar a execução de programas do governo municipal que visem à promoção da igualdade de gênero, assim como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito municipal;
- III - cooperar com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas públicas para as mulheres;
- IV - promover pesquisas, seminários, palestras e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como acerca de sua representação na política, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídios ao Poder Público.

Apesar de aprovada desde 14/03/2013, até hoje a referida Procuradoria não iniciou suas atividades, uma vez que a Subseção da OAB em Praia Grande e a advogada por eles indicada, que deveria integrar referido órgão, não demonstraram suficiente interesse em seu funcionamento, deixando de comparecer, inclusive, à posse dos membros da referida Procuradoria.

Assim, para que este importante órgão do Legislativo praiagrandense não fique subordinado e dependente de outros organismos, sejam eles públicos ou privados, apresento a alteração do Regimento Interno da Câmara, na forma seguinte:

**PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º**

008/13

Altera a redação do artigo 73B da Resolução n.º 01/1991, que consubstanciou o Regimento Interno da Câmara Municipal de Praia Grande e cria a Procuradoria Especial da Mulher no âmbito municipal.



# Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

## Estado de São Paulo

Art. 1º - O artigo 73B da Resolução nº 01/1991, que consubstancia o Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Artigo 73B** - A Procuradoria Especial da Mulher será formada pelas Vereadoras eleitas e empossadas, cujo mandato coincidirá com o início e o término de cada Legislatura.

§ único - O Presidente da Câmara Municipal, no início da correspondente sessão legislativa, nomeará uma Procuradora Especial da Mulher e as demais Vereadoras integrarão o órgão como Procuradoras Adjuntas.

**Artigo 2.º** - A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação, com a nomeação imediata das Procuradoras, revogadas as disposições em contrário.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 17 de setembro de 2013.



JANAINA BALLARIS  
VEREADORA

29.ª Sessão Data 25/09/2013  
Encaminhamento Revisão da  
em 1º Discussão

Presidente

30.ª Sessão Data 02/10/13  
Encaminhamento Revisão da  
Ponta da Ordem do dia  
pela autoria

Presidente



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande  
Estado de São Paulo

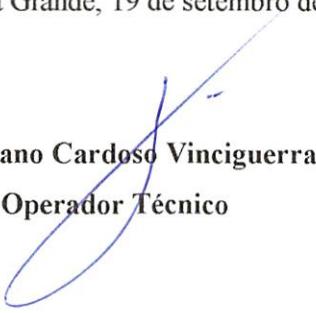
FOLHA DE INFORMAÇÃO

PROCESSO N° 155/13

Sr. Presidente,

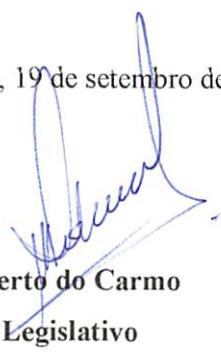
Abro o presente processo, composto de 16 fls. referentes a(o)  
**PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 008/13** e uma folha de informação.

Praia Grande, 19 de setembro de 2013.

  
Fabiano Cardoso Vinciguerra  
Operador Técnico

A Assessoria Jurídica, para manifestação.

Praia Grande, 19 de setembro de 2013.

  
Manoel Roberto do Carmo  
Diretor Legislativo



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande  
Estado de São Paulo

**À DIRETORIA JURÍDICA:  
SENHOR DIRETOR JURÍDICO:**

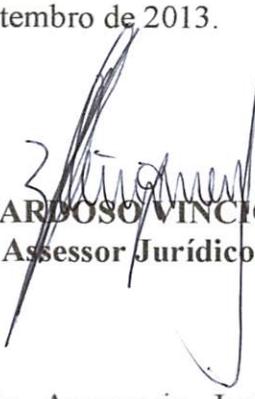
Trata o presente processo de Projeto de Resolução, de autoria da Vereadora Dra. Janaina Ballaris, com a seguinte ementa: altera a redação do artigo 73B da Resolução n.º 01/91, que consubstanciou o Regimento Interno da Câmara Municipal de Praia Grande.

O projeto tem o objetivo de alterar a composição da Procuradoria Especial da Mulher, reservando-se apenas às Vereadoras eleitas, a participação no referido órgão legislativo.

Consoante o disposto no artigo 209 da Resolução n.º 01/91, a propositura deverá ser encaminhada à Mesa Diretora para parecer. Somente após vencida esta etapa é que o projeto terá sua tramitação normal.

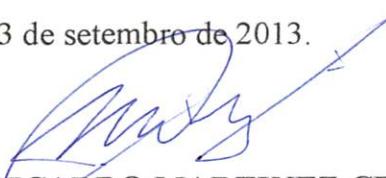
Salientamos que do ponto de vista legal não há impedimento para a regular tramitação do projeto, já que a questão se insere no âmbito de atribuição exclusiva do Poder Legislativo, tratando-se de assunto *interna corporis*.

Praia Grande, 23 de setembro de 2013.

  
**FÁBIO CARDOSO VINCIGUERRA**  
Assessor Jurídico

Acolho o parecer da Assessoria Jurídica, pelos próprios fundamentos. Encaminhe-se à Mesa Diretora, para apreciação e parecer.

Praia Grande, 23 de setembro de 2013.

  
**JOÃO RICARDO MARTINEZ CERVANTES**  
Diretor Jurídico



**Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande  
Estado de São Paulo**

PROCESSO N° 155/13

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 08/13

AUTOR: **Vereadora JANAINA BALLARIS**

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Vereadora TATIANA TOSCHI MENDES

PARECER

Senhor Presidente:

Às catorze horas e trinta minutos do dia vinte e três de setembro de dois mil e treze, na sala dos Srs. Vereadores, presentes todos os seus membros, reuniram-se os componentes da douta Comissão de Justiça e Redação a fim de estudarem o presente projeto e ao final exarar o seguinte parecer:

Trata o presente processo de Projeto de Resolução, de autoria da Vereadora Dra. Janaina Ballaris, com a seguinte ementa: altera a redação do artigo 73B da Resolução n.º 01/91, que consubstanciou o Regimento Interno da Câmara Municipal de Praia Grande.

— O projeto tem o objetivo de alterar a composição da Procuradoria Especial da Mulher, reservando-se apenas às Vereadoras eleitas, a participação no referido órgão legislativo.

Consoante o disposto no artigo 209 da Resolução n.º 01/91, a propositura deverá ser encaminhada à Mesa Diretora para parecer. Somente após vencida esta etapa é que o projeto terá sua tramitação normal.

Salientamos que do ponto de vista legal não há impedimento para a regular tramitação do projeto, já que a questão se insere no âmbito de atribuição exclusiva do Poder Legislativo, tratando-se de assunto *interna corporis*.

Assim esta Comissão analisante é de parecer favorável a submissão do presente a análise do Colendo Plenário a quem caberá discutir o mérito.

**QUORUM: MAIORIA ABSOLUTA.**

JANAINA BALLARIS

TATIANA TOSCHI MENDES

RÔMULO BRASIL REBOUÇAS